



Número: **0800116-41.2018.8.15.0521**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoinha**

Última distribuição : **18/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO (AUTOR)	EGINALDES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13120 927	18/03/2018 09:26	Petição Inicial	Petição Inicial
13120 945	18/03/2018 09:26	Procuração	Procuração
13120 949	18/03/2018 09:26	Documentos	Documento de Identificação
13120 950	18/03/2018 09:26	Comprovação 1	Documento de Comprovação
13120 951	18/03/2018 09:26	Comprovação 2	Documento de Comprovação
13120 952	18/03/2018 09:26	Comprovação 3	Documento de Comprovação
13120 954	18/03/2018 09:26	Comprovação 4	Documento de Comprovação
13120 955	18/03/2018 09:26	Comprovação 5	Documento de Comprovação
13120 960	18/03/2018 09:26	Comprovação 6	Documento de Comprovação
17341 566	23/10/2018 21:28	Despacho	Despacho
20590 557	16/04/2019 11:51	Expediente	Expediente

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA - PB.

ELAINE DIONÍZIO BERMINO FRANCISCO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF n. 110.443.384 – 23, residente e domiciliada na Rua do Sol, n. 1467, Alagoinha – Paraíba, por seu advogado e procurador legalmente constituído, conforme procuração anexa (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**



Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001 – 04, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

INTRODUÇÃO

Benefício da Justiça Gratuita (CPC, art. 98, caput)

A parte autora não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive das custas iniciais.

Destarte, a Promovente ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz pela Declaração em anexo, (doc. de comprovação 01), inclusive juntando comprovante do Cartão do Bolsa Família, em anexo (doc. de comprovação 02).

Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte promovente não opta pela realização de audiência conciliatória disciplinada pelo art. 319, inc. VII, do novo CPC.

DOS FATOS

De início vem informar a V. Exa. que já foi esgotada todas as tentativas na esfera administrativa, conforme se comprova pelos documentos em anexo (doc. de comprovação 03). A Promovida vem – desde o mês de janeiro de 2107 – tentando frustrar o recebimento do Seguro DPVAT a que tem direito a Promovente.

A parte autora vivia em União Estável com **Leandro do Nascimento Silva** há mais de 04 (quatro) anos conforme foi reconhecido em Sentença



prolatada por esse Juízo, em anexo (doc. de comprovação 04). O companheiro da Promovente faleceu em 14.03.2016, vítima de acidente de trânsito ocorrido na cidade de Alagoinha, conforme Certidão de Óbito e Boletim de Ocorrência, em anexo, (docs. de comprovação 05 e 06).

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Portanto, a parte Autora busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório, mais conhecido como DPVAT, haja vista que a vítima era seu companheiro.

DO DIREITO

Com o disposto na Lei n. 6.194/74, a parte Autora faz *jus* ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT na ordem de 100% (cem por cento) do valor estabelecido em lei, o equivalente, portanto, a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos o disposto na Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(...)



DA LEGITIMIDADE ATIVA

Em conformidade com o art. 4º da lei n. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte e deverão ser pagas aos herdeiros da vítima. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 792 - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A boa Jurisprudência pátria já assentou pacificamente entendimento que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada, assim dizendo:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS

DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n. 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis ns. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente. A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência oficial, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios. Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, a torná-los presumidamente corretos (CPC, art. 302). Apelo desprovido. (TJSC AC



47.951 4^a C. Civil Rel. Des. João José Schaefer DJSC
05.04.95) (grifamos) fonte: CD-rom juris síntese.

Segundo o art. 7.^º da lei n.^º 8.441\92, o seguro DPVAT poderá ser requerido a qualquer das empresas seguradoras.

Art. 7º – A indenização por pessoa vitimada por **veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores**, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei (grifamos).

É que estas são regidas por um Consórcio de Seguradoras, de âmbito nacional, de modo que elas respondem solidariamente pelos danos resultantes de sinistro de trânsito.

DAS PROVAS

Os documentos acostados nos autos são provas inequívocas da existência do fatídico dano dele decorrente, amoldando-se à condição para o recebimento do referido seguro, prescrita na alínea a do Art. 5º, da Lei n^º 6.194/74, assim dito, ipsi litteris:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (grifamos).

Eminente julgadora, considerando que o traço marcante desse tipo de seguro não há de ser outro que o seu interesse social e previdenciário, e considerando, ainda, o disposto na legislação pertinente à matéria, a Seguradora/Ré, que faz parte do Consórcio de Seguradoras que efetuam o pagamento do Seguro DPVAT, deve pagar a Autora uma indenização – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – referente ao Seguro Obrigatório em razão da morte de seu companheiro, resultante de acidente de trânsito.

DOS PEDIDOS



EX POSITIS, vem a Promovente perante V. Ex.^a, requerer a **PROCEDÊNCIA** da presente, para ao final, condenar a Promovida, ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao pagamento da indenização por morte do correspondente seguro (DPVAT), requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na presente exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja designada audiência de instrução e julgamento;
- c) Seja deferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais;
- e) A condenação da empresa Promovida ao pagamento do **quantum** descrito no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, bem como, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na base de 20%.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alagoinha, 15 de março de 2018.

EGINALDES DE ANDRADE FILHO

OAB/PB n. 10.506





Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809224856500000012818199>
Número do documento: 18031809224856500000012818199

Num. 13120927 - Pág. 7



advocacia eginaldes andrade

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: ELAINE DIONÍZIO BELMINO FRANCISCO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 110.443.384 – 23, residente e domiciliada na Rua do Sol, n. 1250, Alagoinha – Paraíba.

OUTORGADO: EGINALDES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n. 10.506, com escritório na Rua Deputado Francisco Antônio, n. 54, centro, Alagoinha – Paraíba, Fone (83) 3278-1216.

PODERES: Conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s), agindo em conjunto ao separadamente, como também receber e dar quitação junto a qualquer instituição financeira, assinar partilha amigável, receber alvará, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

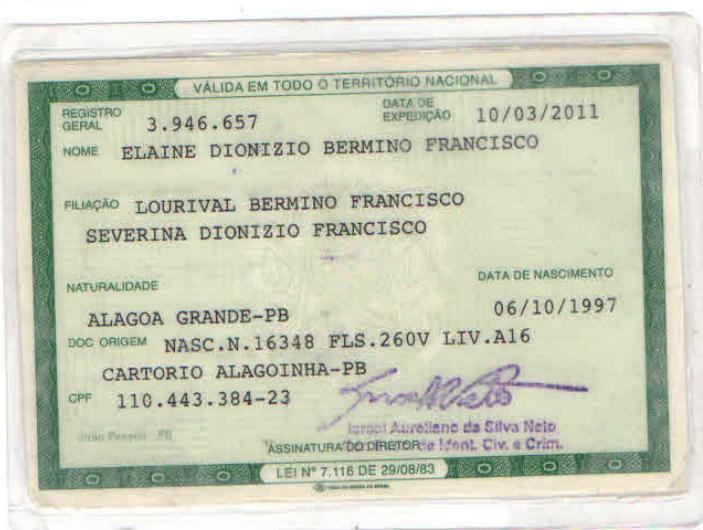
HONORÁRIOS: O advogado fará jus a honorários de 30% (trinta por cento) sobre o valor que venha a receber o(a) outorgante, independentemente de sucumbência, que serão pagos pelo(a) outorgante quando da decisão do litígio, ficando desde já autorizado ao Juízo competente, a determinar a dedução do montante recebido pelo(a) outorgante, referente a honorários advocatícios, observando o disposto nesta cláusula. Quando o cliente celebrar acordo judicial sem anuênciia do patrono, este receberá o percentual acima, calculado sobre o valor da condenação.

Alagoinha, 14 de março de 2018.

Elaine Dionizio Belmino Francisco

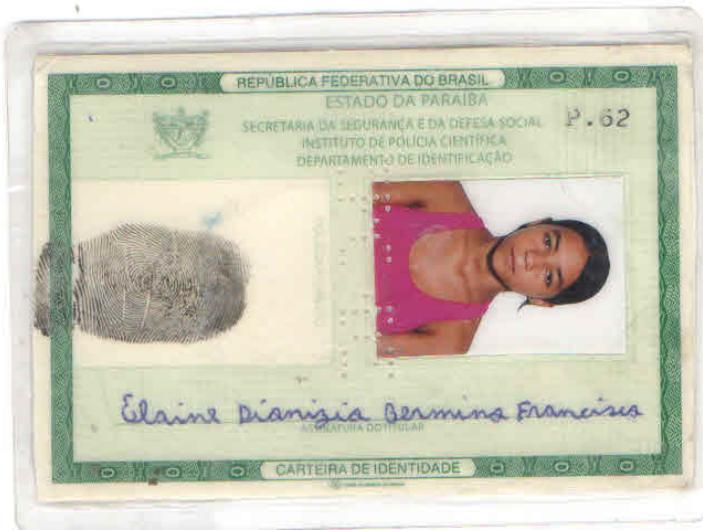
R. Deputado Francisco Antônio, 54 - Centro - Alagoinha/PB - Fone: (83) 3278-1216
e-mail: eginaldes@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809175301300000012818220>
Número do documento: 18031809175301300000012818220

Num. 13120949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809175301300000012818220>
Número do documento: 18031809175301300000012818220

Num. 13120949 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Elaine Dionízio Bermino Francisco, brasileira, solteira, do lar, natural de Alagoa Grande – Paraíba, portadora do CPF n. 110.443.384 – 23, residente e domiciliada na Rua do Sol, n. 1467, Alagoinha – PB, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Poder Judiciário desta Comarca, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83. (Lei da Desburocratização), que é **POBRE NA FORMA DA LEI**.

Declara, outrossim, ser conhecedor das sanções civis e criminais, caso o presente termo não porte a verdade.

Alagoinha/PB, 15 de março de 2018.

Elaine Dionízio Bermino Francisco

Assinado eletronicamente

Na forma da lei, declaro que a declaração acima feita é verdadeira, com base no que consta dos meus conhecimentos e da memória de que sou dona de informações suficientes para tanto, e que fui informada de que a falsidade ou a omissão de fatos constitui crime.





Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809185881300000012818222>
Número do documento: 18031809185881300000012818222

Num. 13120951 - Pág. 1



SEGURADO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE



Seguradora Líder - DPVAT

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

DATA DO ACIDENTE 28/10/2016 CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É UNIÃO ESTAVEL

ENDERECO DO PORTADOR RUA DO SOL

Nº 1464 COMPLEMENTO BARRIO CENTRO

CIDADE AJAGUINHA UF RJ CEP 258390-000

E-MAIL edinaldes@hotmail.com TELEFONE (83) 98729-6217

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* MORTE = R\$ 13.500,00
* INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
* DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

* O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

* COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADODTRANSITO.COM.BR OU LIGUE
• GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204
• TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

CARTERIA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

CARTERIA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES)

CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES)

LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

CARTERIA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

CPF (CÓPIA SIMPLES)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES)

PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTERIA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES)

CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES)

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CONJUGE (MÂDIO OU MULHER)

TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CONJUGE (MÂDIO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(DA) DA VÍTIMA

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

OUTROS DOCUMENTOS:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 23/01/2017 MATR. CORREIOS 3497000

IDENTAIDADE 3.946.657

NOME LUCAS MAMONI FERREIRA

ASSINATURA Lucas Mamoni Ferreira



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30200274 - AC ALAGINHA
ALAGINHA - PB
CNPJ: 01.4026316365110 Ins Est.: 100745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURODA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF: 09246603000104
Doc. Post.: 266615634
Contrato.: 9912230636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento: 06/01/2018 Hora: 09:54:27
Caixa: 8497412 Matricula: 84763346
Lancamento: 008 Atendimento: 00001
Modalidade: A Faturar ID Triquete: 1411038618

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO IMPAT ATE 30	1	21,75*
Valor do Porte(R\$) ..	21,75	
Peso real (G) ..	39	
CNPJ/CPF Remet.: 11044338423		
Nome Remetente: ELIANE DIONIZIO BERMING FR		
Cont. Nome: ANGUSCO		
Endereco Remet.: RUA RUA DO SOL, 1464 - CEN		
Cont Endereco: TRD		
Cep Remetente: 56200-000		
Cidade Remet.: ALAGINHA		
UF Remet.: PB		
POSTAL RESPOSTA IMPV	1	28,00*
Valor do Porte(R\$) ..	28,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G) ..	39	
OBJETO: 070709636000K		

D Y 70709636 0 B R

TOTAL DO ATENDIMENTO(00): 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima
prestado(s), e(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável: _____

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LI 65/878

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços "o
s de encomendas, estaria acrescidos 2 dias Até
eis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30200274 - AC ALAGINHA
ALAGINHA - PB

Movimento: 06/01/2018 Hora: 09:54:27
Caixa: 8497412 Matricula: 84763346
Lancamento: 008 Atendimento: 00001

Comprovante: SEGURODA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF: 09246603000104
Doc. Post.: 24450630
Contrato.: 9912230636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento: 06/01/2018 Hora: 11:50:25
Caixa: 8290165 Matricula: 84763346
Lancamento: 020 Atendimento: 00009
Modalidade: A Faturar ID Triquete: 1411038618

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO IMPAT ATE 30	1	21,75*
Valor do Porte(R\$) ..	21,75	
Peso real (G) ..	39	
CNPJ/CPF Remet.: 11044338423		
Nome Remetente: ELIANE DIONIZIO BERMING FR		
Cont. Nome: ANGUSCO		
Endereco Remet.: RUA RUA DO SOL, 1464 - CEN		
Cont Endereco: TRD		
Cep Remetente: 56200-000		
Cidade Remet.: ALAGINHA		
UF Remet.: PB		
POSTAL RESPOSTA IMPV	1	28,00*
Valor do Porte(R\$) ..	28,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G) ..	39	
OBJETO: 070709636000K		

Obj. Declarado não solicitado(R\$).
Total post. as: DH / Depois da hora.

TOTAL DO ATENDIMENTO(00): 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$).
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

S N 57875589 5 B R

A FATAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima
prestado(s), e(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável: _____

Obj. Declarado não solicitado(R\$).
Total post. as: DH / Depois da hora.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LI 65/878

No caso de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.00



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10471302

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170071345 ASL-0046287/17

Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Data Acidente: 28/02/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10474705

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170071345 ASL-0046287/17
Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Data Acidente: 28/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **30/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do link: www.dpvat.com.br





Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2017

Carta nº: 11569777

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170465593 ASL-0329550/17
Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Data Acidente: 28/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do





Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Nº Sinistro: 3170465593

Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Data do Acidente: 28/02/2016

Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3170465593, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 12258433





15

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
SENTENÇA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Aos 22 dias do mês de setembro de 2016, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Termo e Comarca de igual nome no Fórum local, onde presente se achava a Excelentíssima Dra. Inês Cristina Selbmann, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Técnico Judiciário nomeado no final assinado. Pelas 11:40 horas, foi aberta a audiência nos termos da Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, Processo nº 0001396-51.2016.815.0521, movida por **Elaine Dionizio Bermino Francisco** em face de **José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento**. Aos pregões de estilo constatou-se a presença do Representante do Ministério Público - Dr. Edmilson Leite Campos, e do Dr. Eginaldes de Andrade Filho, OAB-PB 10.506, patrono da parte autora; a presença da parte autora, dos promovidos. Aberta a audiência, passou a MMa. Juíza a ouvir a autora, que disse: Que viveu maritalmente, debaixo do mesmo teto, como marido e mulher, com Leandro do Nascimento Silva por mais de 04 anos; Que tanto a autora e o falecido eram solteiros; Que tiveram 01 filho juntos; Que o seu companheiro faleceu em 14/03/2016; Que só houve a separação do casal com a morte de Leandro do Nascimento Silva. Nada mais foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do autor: Nada a requerer. Dada a palavra ao Promotor de Justiça: Nada a requerer. Em ato contínuo passou a MM Juíza a ouvir os promovidos José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento, brasileiros, casados: Que são genitores de Leandro do Nascimento Silva e que o mesmo faleceu em 14/03/2016; Que é do conhecimento dos mesmos de que a parte autora Elaine Dionízio Bermino viveu maritalmente, debaixo do mesmo teto com seu filho Leandro do



16

Nascimento Silva; Que da convivência da parte autora com Leandro do Nascimento Silva nasceu a criança de nome Lorran Francisco Silva; Que os mesmos reconhecem a criança como seu neto; que nada tem a opor quanto ao reconhecimento da união entre a parte autora e seu filho Leandro do Nascimento Silva. Para constar, vão estas declarações devidamente assinadas pelos declarantes:

Elaine Dionízia Bermino Francisco
Elaine Dionízio Bermino Francisco – parte autora.

José Ronaldo Ferreira da Silva – genitor de Leandro do Nascimento Silva
- falecido

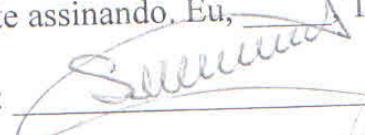
Maria das Graças Clementino
Maria das Graças Clementino do Nascimento – genitora de Leandro do Nascimento Silva – falecida

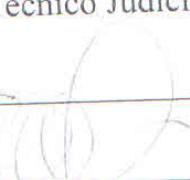
Ato contínuo foi dada a palavra ao advogado da requerente, para às suas alegações finais: MM Juíza, perlustrando os autos, vê-se uma perfeita harmonia e coerência entre o pedido e a prova apresentada, razão pela qual chega-se a ilação, sob a égide da Lei pertinente a espécie, com a inefável vigilância ministerial, que o pleito deve ser julgado procedente, merecendo dessa ínclita Magistrada uma augusta sentença, afim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **Em seguida, foi dada a palavra ao representante do Órgão Ministerial para se pronunciar acerca do pedido:** Trata-se de pedido de reconhecimento de união estável *post mortem* intentada por **Elaine Dionízio Bermino Francisco** para ter reconhecido judicialmente o seu vínculo marital com o Sr. Leandro do Nascimento Silva, já falecido. Em audiência foram ouvidos a parte autora e os promovidos, genitores de Leandro do Nascimento Silva. É o relatório. No presente ato, o promovido confirma união estável entre a requerente e o Sr. Leandro do Nascimento Silva. Portanto, diante da verossimilhança do alegado e da prova colhida na presente audiência restou plenamente provado que a requerente conviveu maritalmente com o Sr. Leandro do Nascimento Silva por mais de 04 anos, assim opinamos favoravelmente ao pedido pleiteado na inicial. É o parecer. Pela **MM Juíza foi então, proferida a Sentença:** Reconhecimento de União Estável - Preenchimento dos Requisitos Legais – Parecer ministerial favorável – Deferimento do Pedido. Vistos etc. **Elaine Dionízio Bermino**

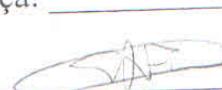


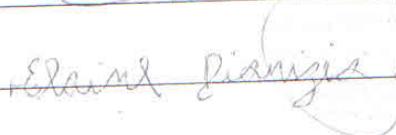
(2)

Francisco, qualificada nos autos, através de Advogado, legalmente constituído, ingressou com uma ação de Reconhecimento de União Estável, arguindo que viveu maritalmente com **Leandro do Nascimento Silva**, por mais 04 anos, até o falecimento do mesmo em 14/03/2016. Na presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidos, a autora e os genitores de Leandro do Nascimento Silva. Nas alegações finais, o nobre advogado pugnou pelo deferimento do pedido e, consequentemente, pelo reconhecimento da união estável o que foi seguido pelo parecer favorável do Ministério Público. É o relatório, em síntese. Decido. Observa-se nos autos o preenchimento dos requisitos legais, para o reconhecimento da união estável. Com efeito a prova testemunhal colhida na presente audiência não deixou qualquer dúvida que, realmente, a requerente e o Sr. Leandro do Nascimento Silva viveram maritalmente por muitos anos e que esta união foi dissolvida pela morte do mesmo. Pelo exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, em consonância com o parecer Ministerial, Julgo Procedente o Pedido e, consequentemente, reconheço por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a existência da união estável, que existia entre **Elaine Dionízio Bermino Francisco e Leandro do Nascimento Silva**, prevista no Art. 1.723, do Código Civil de 2.002, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem Custas, face à gratuidade da Justiça. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição. E nada mais havendo a constar mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinando. Eu,  Técnico Judiciário, digitei e assino.

MM. Juíza: 

Promotor de Justiça: 

Advogado: 

Requerente: 



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E ÓBITO E PRIVATIVO DE
CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 -
Bairro dos Estados
CEP: 58030-000 - João Pessoa/PB
Tel. (083) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
cartorio@azevedobastos.not.br
Tóculer: Váller Azevedo de Miranda Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, nascido aos 27/05/1992 **

MATRÍCULA:

** 068700 01 55 2016 4 00029 144 0005544-61 **

SEXO MASCULINO COR parda ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 23 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 3548044 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento ***
RESIDENTE RUA DO SOL, 1464 - CENTRO, ALAGOINHA, PB ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - ÀS 06:00 H DIA 14 MÊS 03 ANO 2016

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SE. HUMERTO LUCENA, DESTA CAPITAL/PB

CAUSA DA MORTE
FRATURAS DE BASE DE CRÂNIO, CONTUSÃO E EDEMA CEREBRAL ***

SEPTUAGEM/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério Público de Alagoinha/PB DECLARANTE
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA,
RG.31197799-5/RJ **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO

OBSERVAÇÕES
O falecido era solteiro, registrado no Cartório de RCPN da Cidade de Alagoinha/PB, lavrado às fls. 12, do Lv. A-15, sob nº 14151. Era eleitor. Deixa bens. Deixa 01 filho. DO nº 24481968-8. SELO DIGITAL Nº ACP73772-L4GN. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 17 de março de 2016

maria josi de cost
MARIA JOSÉ DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ARPENBRASIL AA 002622520 BRP

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE GUARABIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOINHA-PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 094/2016.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de ocorrências nº 001/2016, o registro nº 094/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano 2016, nesta cidade de Alagoinha/PB, presente a autoridade Policial, o Bel. JANDUY PEREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, comigo o escrivão do seu cargo ao final declarado e assinado, aí por volta das 11h00 min, compareceu: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO, brasileira, viúva, com 18 anos de idade, natural de Alagoa Grande-PB, filha de Lourival Bermino Francisco e de Severina Dionizio Francisco, residente na Rua do Sol nº 1464, Alagoinha-PB, e prestou a seguinte queixa: Afirma a declarante que no dia 28/02/2016, por volta das 18:00 horas, a declarante se encontrava em sua residência, ocasião em que tomou conhecimento através de um popular de que havia ocorrido um acidente na Rodovia PB/075, e que o companheiro da declarante LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Alagoinha-PB, nascido em 27/05/1992, agricultor, RG-3.548.044-SSP/PB, filho de José Ronaldo Ferreira da Silva e de Maria das Graças Clementino do Nascimento, residente na Rua do Sol nº 1464, Alagoinha-PB, quando conduzia a MOTOCICLETA HONDA CG-150 FAN ESI, ANO E MODELO 2011, PARTICULAR, COR VERMELHA, PLACA NQE-3724/PB, CHASSI 9C2KC1670BR570633, em nome de EDILSON FRANCISCO DA SILVA, a quem pediu emprestada, quando seu companheiro se encontrava nesta cidade de Alagoinha, afirmando a declarante que seu companheiro quando de posse da moto acima referida, saiu da Rua do Sol com destino ao centro da cidade de Alagoinha e quando tentou entrar no asfalto da Rodovia PB/075, foi surpreendido por uma outra MOTO HONDA/CG150, FAN ESI, ANO E MODELO 2012, COR PRETA, PLACA OFE-2854/PB, CHASSI 9C2KC1670CR583298, conduzida por JONAS NOGUEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 04/12/1996, natural de Guarabira-PB, filho de José Francisco Lopes e de Maria das Graças Nogueira Lopes, residente na Rua Antonio Messias nº 206, Alagoinha-PB; Que após a colisão entre as motos o seu companheiro LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde passou aproximadamente quinze dias internado e vindo a falecer vítima dos ferimentos sofridos, pois sofreu traumatismo crânio encefálico e edema cerebral, sendo encaminhado para realização de exame cadavérico no IML da Capital João Pessoa-PB. E nada mais disse. É o que contém o original.

Alagoinha, 23 de março de 2016.

Noticiante: *Elaine Dionizia Bermina Francisco*

JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR
AGENTE OPERACIONAL
MAT. 146.133-8
ESCRIVÃO AD-HOC





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única de Alagoinha**

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo n.º 0800116-41.2018.8.15.0521

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte promovida para comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, em data a ser designada pelo Cartório desta Comarca, com a maior brevidade possível, observando-se a ordem de prioridade no cumprimento dos processos judiciais.

Deverão as partes serem intimadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Alagoinha, PB: data e assinatura eletrônicas.

BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
Juíza de Direito Auxiliar



Assinado eletronicamente por: BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 23/10/2018 21:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102321281874200000016885940>
Número do documento: 18102321281874200000016885940

Num. 17341566 - Pág. 1

**INTIME-SE PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2019 ÀS 09:40H, NO FÓRUM LOCAL.**



Assinado eletronicamente por: JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS - 16/04/2019 11:51:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041611512449100000020028652>
Número do documento: 19041611512449100000020028652

Num. 20590557 - Pág. 1